

cumprido tão inteiramente como se
se contém.

Prefeitura Municipal de Central
de Minas, 01 de outubro de 1977.
Saulo Jorge da Lourença.

LEI Nº 313

Grata de convênio com a CAP.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado
de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal,
sancciono a presente lei:

Art. 1º - Sica o executivo mu-
nicipal autorizada a firmar convênio com a CAP
Comissões de construção, - ampliação e reconstrução
de prédios escolares do Estado, para reforma do prédio da
Escola Estadual José Genário Damão, nº B.4.3 de Central
de Minas.

Art. 2º para a execução das obras
contidas no convênio, a prefeitura poderá dispendir até
10% dez por cento do valor global dos recursos orçados
em R\$ 264.030,00 duzentos e sessenta e quatro mil e
trinta e seis reais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário

Art. 4º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Central de
Minas, 19 de outubro de 1977
Saulo Jorge da Lourença.